



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 688/72

Em 24 de maio de 1.972.-

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder junto a Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - a subscrição de 5.632 (cinco mil seiscentas e trinta e duas) ações / de emissão dessa companhia petrolífera.

Artigo 2º - Para atender ao encargo de que trata o artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 5.632,00, o qual será coberto com os recursos provenientes da anulação de igual valor da seguinte verba do orçamento vigente:

12 - 31.30.16 - b) publicações, impressões.

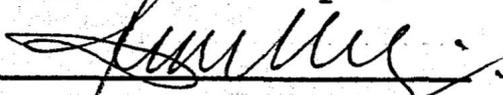
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 24 de maio de 1.972.-



JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e publicada no Bolétim Oficial da Prefeitura Municipal.



Genézio Milhori
Diretor do Depto. de Administração.-